



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 051305367

Ref.: Ofício SGP-23 nº 730/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção à indicação do Vereador Delegado Palumbo, servimo-nos do presente para encaminhar a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Gestão a respeito da sugestão de que o cargo de Secretário de Segurança Pública do Município seja sempre de um servidor público integrante do quadro da Guarda Civil Municipal de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2021, às 16:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051305367** e o código
CRC **B4F094B8**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002345-2**Parecer SEGES/COGEDI Nº 050472335****A SEGES/GAB**

Sr. Senhor Secretário Executivo Adjunto,

Trata o presente de proposta formulada, pelo Vereador Delegado Palumbo, quanto à sugestão de adoção de medidas para requerer que o cargo de Secretário de Segurança Pública Municipal de São Paulo seja sempre um servidor público integrante do quadro da GCM – Guarda Civil Metropolitana, a partir de critérios de (1) de meritocracia, (2) da anterioridade e (3) da graduação do último nível e categoria, conforme Ofício CMSP OFÍCIO SGP-23 Nº 730/21 - ENCAMINHA IND 608/2021 (doc. SEI nº 049594763).

Tendo em vista a [Lei nº 10.115, de 15 de setembro de 1986](#), que cria a Guarda Civil Metropolitana;

Tendo em vista a [Lei nº 10.272 de 06 de abril de 1987](#), que institui que a carreira de Guarda Civil Metropolitano;

Tendo em vista a [Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014](#), que estabelece quanto aos Municípios:

- Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal;

- Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal;

Tendo em vista a [Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM](#), que estabelece como competência privativa do Prefeito:

- Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

V - nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais auxiliares;

- Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

II - prover cargos e funções públicas e praticar atos administrativos referentes aos servidores municipais, na forma da Constituição da República e desta Lei Orgânica;

Temos a informar quanto à análise solicitada:

1. A vinculação definitiva da ocupação do cargo de Secretário de Segurança Pública Municipal de São Paulo ao quadro da Guarda Civil Metropolitana - GCM - como identificada no referido Ofício - não encontra em sua proposta e justificativa subsídios suficientes que permitam a análise de seu objetivo e possíveis efeitos práticos. Dada a complexidade e relevância estratégica das questões relacionadas à Segurança Pública na Cidade de São Paulo faz-se necessário aprofundamento do embasamento da sugestão proposta;

2. Considerando a exposição do Item 1, acima, a referida proposta encontra-se passível de discordância no que toca à discricionariedade do Prefeito quanto à escolha de cargos de alto escalão. Destaca-se que não há precedentes quanto à exigência de ocupação destes por quadros das corporações com temáticas relacionadas - na esfera federal, exemplificativamente, não há exigência que o Ministro da Defesa seja integrante dos quadros militares;

Dessa forma, sob o ponto de vista desta Coordenadoria, encaminhamos o presente para análise e posterior prosseguimento.

MARTIM TASSINARI AGUIAR

Coordenador

Coordenadoria de Gestão de Desenvolvimento Institucional

SGM/SEGES/COGEDI



Documento assinado eletronicamente por **Laura Garcia Vieira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 19/08/2021, às 17:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marina Bergstrom Paredes, Assessor(a)**, em 20/08/2021, às 08:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Martim Tassinari Aguiar, Coordenador(a) V**, em 20/08/2021, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050472335** e o código CRC **02EE78BF**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO****Gabinete do Secretário Executivo Adjunto**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002345-2**Encaminhamento SEGES/GAB Nº 050589606****INTERESSADOS:** Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Delegado Palumbo

ASSUNTO: Indicação nº 608/21, sugerindo ao Poder Executivo a adoção de medidas para requerer que o cargo de Secretário de Segurança Pública do Município seja sempre ocupado por um servidor público integrante no quadro da GCM - Guarda Municipal de São Paulo. **Retorno.**

PREF/CASA CIVIL/ATL**Senhor Chefe de Assessoria Técnica,**

Tendo em vista o encaminhado efetuado em SEI nº 049598656, retorno o presente acompanhado da manifestação de COGEDI (SEI nº 050472335) desta SEGES, manifestando-me contrariamente à indicação efetuada no Ofício inaugural.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Cobra Arbex, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 02/09/2021, às 04:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **050589606** e o código CRC **59E7DF69**.